

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

### 第 349/2007 號行政長官批示

鑑於判給新康明汽車有限公司向民政總署供應兩台液壓升降吊籃（高空工作台）重型汽車的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新康明汽車有限公司訂立向民政總署供應兩台液壓升降吊籃（高空工作台）重型汽車的執行合同，金額為 \$1,796,000.00（澳門幣壹佰柒拾玖萬陸仟元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 898,000.00
2008年.....	\$ 898,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「07.09.00.00.00運輸物料」帳目之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度民政總署本身預算之相關撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月二十八日

行政長官 何厚鏞

### 第 350/2007 號行政長官批示

鑑於判給中德工程有限公司執行「黑沙青年旅舍裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 349/2007

Tendo sido adjudicado à «Xin Kang Ming Motors Limited», o fornecimento de duas viaturas pesadas com plataforma elevatória hidráulica ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Xin Kang Ming Motors Limited», para o fornecimento de duas viaturas pesadas com plataforma elevatória hidráulica ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, pelo montante de \$ 1 796 000,00 (um milhão, setecentas e noventa e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 898 000,00
Ano 2008 .....	\$ 898 000,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita na rubrica «07.09.00.00.00 Material de transporte» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2007

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Urbana J & T, Limitada, a execução da empreitada de «Acabamentos da Pousada de Juventude de Hac-Sá», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與中德工程有限公司訂立「黑沙青年旅舍裝修工程」的執行合同，金額為\$8,832,106.00（澳門幣捌佰捌拾叁萬貳仟壹佰零陸元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 4,416,053.00
2008年.....	\$ 4,416,053.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目1.013.073.06之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月二十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Urbana J & T, Limitada, para a execução da empreitada de «Acabamentos da Pousada de Juventude de Hac-Sá», pelo montante de \$ 8 832 106,00 (oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil, cento e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007.....	\$ 4 416 053,00
Ano 2008.....	\$ 4 416 053,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.073.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.